

P O R T A R I A 008/2020

A DOUTORA GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ CAPELLARO, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE RIO DO CAMPO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ N. 2 de 16 de março de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC), bem como a necessidade de estabelecer rotinas e procedimentos que atendam às peculiares da Comarca, sem prejuízo do cumprimento integral de todas as medidas já estabelecidas na referida Resolução, resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. O acesso às dependências do Fórum da Comarca de Rio do Campo fica restrito a:

I. Membros do Poder Judiciário, Membros do Ministério Público, Delegado de Polícia, Defensores Públicos, Advogados e Procuradores;

II. Servidores ativos do quadro de pessoal e estagiários, ambos do Poder Judiciário;

III. Terceirizados que prestem serviço na Comarca de Rio do Campo;

IV. Jurados, partes e testemunhas exclusivamente para comparecer aos atos processuais para os quais foram convocados.

§ 1º Fica vedado o acesso de quaisquer pessoas, inclusive aquelas indicadas nos incisos anteriores, que apresentem febre ou outros sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade respiratória e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.




§ 2º Para maior eficácia do presente artigo a porta principal do Fórum deverá permanecer parcialmente cerrada até determinação contrária, cabendo à recepcionista efetuar o atendimento na porta, com cortesia e urbanidade, prestando as informações necessárias e orientando o retorno, a partir do dia 31 de março do corrente ano, salvo os casos urgentes, que serão avaliados pelo servidor responsável pelo atendimento.

Art. 2º Em caso de comparecimento a Juízo, assinaturas de termo ou quaisquer outros atos para os quais a parte tenha sido intimada, a recepcionista deverá tomar nota do nome e CPF da parte, orientando-a a comparecer após o dia 31 de março do corrente ano, salvo os casos de comprovada urgência, os quais deverão ser atendidos, com a finalidade de evitar perecimento de direitos.

Art. 3º Ficam suspensas, até determinação em contrário, a atermção de processos no Juizado Especial Cível, assim como a nomeação de advogados pelo Juízo, salvo os casos de comprovada urgência, devidamente justificada.

Art. 4º Ficam suspensas as apresentações de comprovantes de pagamento – multas, prestações pecuniárias e outros –, até 31 de março do corrente ano, cabendo à parte efetuar o pagamento no prazo determinado, guardando consigo o comprovante para apresentação em momento oportuno. Ficam também suspensas as emissões de boletos e guias de pagamento pela Contadoria do Juízo, por prazo indeterminado, podendo a parte, caso seja de seu interesse, efetuar a emissão pela internet, de igual modo guardando consigo o comprovante para apresentação em momento oportuno.

Art. 5º Os atendimentos pela Assistente Social e Oficiala de Infância, assim como o cumprimento de mandados pelo Oficial de Justiça e pela Oficiala da Infância deverão ser restritos aos casos urgentes até o dia 31 de março do corrente ano, quando a hipótese será reavaliada, salvo determinação em sentido contrário do Tribunal ou da Direção do Foro.



Art. 6º A Secretaria do Foro deverá diligenciar junto à empresa terceirizada contratada, para adoção de medidas tendentes a prevenir o contágio e a disseminação do vírus, observadas as disposições contratuais e as medidas já determinadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º No prazo de 6 horas a Chefe de Cartório deverá apresentar listagem de todos os processos com presos em cumprimento de pena no regime semiaberto, certificando-se e promovendo abertura de conclusão no fluxo de urgentes com a finalidade de avaliar a possibilidade de progressão de regime, com eventual decretação de prisão domiciliar ou utilização de tornozeleira eletrônica.

Art. 8º Fica cancelada a Oficina de Pais, designada para o dia 31/3/2020, às 18 horas, cabendo ao cartório intimar, por telefone, as partes para ciência, informando-lhes que o evento será redesignado para data oportuna.

Art. 9º A Chefe de Secretaria deverá elaborar cartazes, a ser fixado na porta do Fórum, parte externa, com as seguintes informações, além de telefones e e-mail de contato do Cartório da Comarca de Rio do Campo:

I. Como medida preventiva estão temporariamente suspensas as apresentações mensais dos apenados em cumprimento de pena no regime semiaberto, as apresentações das medidas cautelares e relativas à suspensão condicional do processo, bem como a atermção de processos no Juizado Especial Cível e a nomeação de advogados pelo Juízo, salvo nos casos de urgência, devidamente justificados.

*II. São consideradas **urgentes** os casos de: réus presos, pedidos de liberdade provisória e de busca e apreensão de menor, levantamento de restrições no serasa, renajud e bacenjud, medicamentos, pedidos/prorrogação de medidas protetivas, acolhimento de crianças e adolescentes e processos com leilão designado. A urgência nos demais casos será pontualmente analisada, com a devida justificativa.*



Art. 10 Excepcionalmente, os atendimentos com a magistrada deverão ser previamente agendados pela Assessoria do Juízo, justificando-se a urgência.

Publique-se, inclusive na página da Comarca.

Registre-se.

Comunique-se ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e divulgue-se na imprensa local, inclusive via rádio, se possível.

Rio do Campo, 16 de março de 2020.



GRISELDA REZENDE DE MATOS MUNIZ CAPELLARO
Juíza de Direito Diretora do Foro